



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral relativas à Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 9 de outubro de 2011

## **PARTIDO DA TERRA – MPT**

### **A. Considerações Gerais**

**1.** Os procedimentos de auditoria adotados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira realizada em 9 de outubro de 2011 do **Partido da Terra**, daqui em diante designado apenas por Partido ou MPT, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral, cujas conclusões estão descritas na Secção B deste Relatório;
- (ii) Exame com aplicação de procedimentos limitados de auditoria pela EFCP, com a colaboração da sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC (AG&CD), efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços faturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as ações e meios identificados pelo Partido foram refletidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de ações e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Envio de pedidos de confirmação de saldos a Bancos e Fornecedores. Análise dos extratos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afeta à Campanha. Realização de procedimentos alternativos aos saldos de fornecedores que não responderam ao processo de circularização, com vista à validação dos mesmos;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, designada apenas por L 55/2010 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada apenas por LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas aplicáveis a este ato eleitoral, nomeadamente as seguintes:
- Existência de apenas uma conta bancária;
  - Depósito no Banco de todas as receitas dentro dos prazos estipulados;
  - Verificação de que todos os Donativos e as Angariações de fundos, que resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos, foram realizados por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
  - Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;

- Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
  - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
  - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por lei;
  - Existência de documento certificativo das Contribuições efetuadas pelo Partido.
- 2.** O Relatório de Auditoria que a ECFP envia à apreciação do **MPT**, para além de apresentar, na Secção B, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias, incorreções e incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP, com a colaboração da sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção E é apresentada uma Ênfase no âmbito da Conclusão.
- 3.** A ECFP solicita ao Partido que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
- 4.** De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 9 de outubro de 2011, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
- As receitas e as despesas da Campanha foram realizadas por montantes diferentes dos orçamentados, sem que tenham sido explicadas estas variações (ver Ponto 1 da Secção C);
  - É impossível à ECFP verificar a razoabilidade do montante de algumas despesas pagas e registadas nas Contas da Campanha (ver Ponto 2 da Secção C);
  - Foram identificadas Ações e Meios de Campanha, cujos custos associados não estão refletidos nas Contas da Campanha, pelo que as

receitas e despesas da Campanha poderão estar subavaliadas (ver Ponto 3 da Secção C);

- Foi efetuada uma Contribuição do Partido após a data do ato eleitoral (ver Ponto 4 da Secção C);
- Existe a possibilidade de existir um donativo de pessoa coletiva ou um donativo indireto (ver Ponto 5 da Secção C);
- Não foi obtida resposta ao pedido de confirmação de saldos e transações efetuado aos fornecedores (ver Ponto 6 da Secção C).

## B. Informação Financeira

1. O Partido, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 9 de outubro de 2011, apurou uma receita total de 39.494,08 euros e uma despesa total de 30.368,59 euros. O Resultado da Campanha que se apura é positivo em 9.125,49 euros. O financiamento dessas despesas foi assegurado através de Contribuições Financeiras do Partido da Terra (MPT), no montante de 11.000,00 euros e de Subvenção Estatal, no montante de 28.494,08 euros.

De acordo com informação expressa no ponto 4 do Anexo às Contas da Campanha, entregue no Tribunal Constitucional, o Partido não solicitou ao Estado o reembolso do IVA das Despesas da Campanha.

2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pelo Partido evidenciam os valores seguintes:

<b>Receitas e Despesas da Campanha Assembleia Legislativa R.A.M – 09.10.11</b>			
<i>Despesas</i>		<i>Receitas</i>	
Despesas	30.368,59	11.000,00	Contribuições do Partido
<i>Lucro</i>	9.125,49	28.494,08	Subvenção Estatal
	<u>39.494,08</u>	<u>39.494,08</u>	

O total das Receitas foi inferior em 7.505,92 euros ao montante orçamentado, que era de 47.000,00 euros, tendo-se registado desvios em relação a cada rubrica de receitas (ver Ponto 1 da Secção C).

O total das Despesas foi inferior em 16.631,41 euros ao montante orçamentado que era, também, de 47.000,00 euros, tendo-se registado desvios em relação a cada rubrica de despesas (ver Ponto 1 da Secção C).

Nos Mapas da Conta – Despesa de Campanha M6 e M10 entregues ao Tribunal Constitucional, verifica-se uma divergência entre os montantes afetos a duas rubricas no Valor de 808,35 euros, em virtude de ter sido reclassificada a despesa nessa rubricas entre o Mapa M6 e o Mapa M10. Por só terem sido efetuadas reclassificações entre as rubricas, o total da despesa não sofreu qualquer alteração, não tendo essa divergência qualquer impacto nas contas.

Adicionalmente, por lapso, o desvio apurado entre o valor real e o valor orçamentado no Mapa da Conta – Despesa de Campanha encontra-se incorreto. Essa situação não tem qualquer impacto nas Contas da Campanha.

3. As Despesas de Campanha totalizam 30.368,59 euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	5.894,98	19,4%
Comícios e Espetáculos	11.847,80	39%
Brindes e Outras Ofertas	9.869,28	32,5%
Custos Administrativos e Operacionais	122,00	0,4%
Despesas Financeiras	96,30	0,3%
Outras	2.538,23	8,4%
	30.368,59	

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 3.603.960,00 euros – não foi atingido.

4. Em 2007, as Receitas e Despesas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de maio de 2007 apresentadas pelo MPT evidenciam os valores seguintes:

<b>Eleições Regionais de Madeira - 06.05.07</b>			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	64.988,69	12.405,17	Contribuições do Partido
		13.961,00	Subvenção Estatal
<u>Prejuízo</u>	-38.622,52		
	26.366,17	26.366,17	

O Partido gastou em 2011 (30,4 milhares de euros) menos 34,6 milhares de euros do que gastou na Campanha de 2007 (65 milhares de euros). Quanto às receitas, em 2011 obteve um montante superior (39,5 milhares de euros) ao obtido em 2007 (26,3 milhares de euros). Essa situação deve-se ao facto de o Partido, em 2007, não ter registado nas Contas da Campanha a totalidade da Subvenção Estatal recebida da Assembleia da República (34.268,73 euros). Caso o Partido tivesse registado a totalidade da Subvenção Estatal nas Contas da Campanha de 2007, o montante da receita ascenderia a 46,7 milhares de euros, cujo montante foi superior, em 7,2 milhares de euros, ao montante obtido em 2011.

5. O Balanço da Campanha apresentado pelo Partido é reportado à data do encerramento das Contas da Campanha e apresenta o total do Ativo igual ao total do Passivo e Fundos Próprios, no montante de 9.247,49 euros. O total do ativo corresponde ao montante dos Depósitos à Ordem existentes à data do encerramento da conta bancária. O Passivo reflete o valor referente ao acréscimo de gasto, a pagar pelo serviço da Contabilidade, no montante de 122,00 euros (não liquidado na data do encerramento da conta bancária – ver Ponto 5 da Secção C) e o resultado da Campanha (+ 9.125,49 euros) que se encontra apresentado na rubrica de Fundos Próprios.

Os saldos dos fornecedores foram liquidados até à data do encerramento da conta bancária da Campanha que ocorreu em 25-01-2012.

6. O Partido não entregou no Tribunal Constitucional a Demonstração dos Resultados por Naturezas como previsto no Sistema de Normalização Contabilística (ver Ponto 7 da Secção C).

## **C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções e Incumprimentos Verificadas Relativamente às Contas de Campanha**

### **1. Receitas e Despesas da Campanha Realizadas Por Montantes Inferiores aos Orçamentados**

O total das Receitas, no montante de 39.494,08 euros, foi inferior em 7.505,92 euros ao montante orçamentado, que era de 47.000,00 euros, como se demonstra:

<b>Mapas de Receita</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Orçamentado</b>	<b>Valor declarado</b>	<b>Desvio</b>
M1	Subvenção estatal	30.000,00	28.494,08	-1.505,92
M2	Contribuição de Partidos Políticos	15.000,00	11.000,00	-4.000,00
M3	Angariação de Fundos	2.000,00	0,00	-2.000,00
<b>TOTAIS</b>		<b>47.000,00</b>	<b>39.494,08</b>	<b>-7.505,92</b>

O total das Despesas foi inferior em 16.631,41 euros ao montante orçamentado que era, também, de 47.000,00 euros, como se demonstra:

<b>Mapas de Receita</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Orçamentado</b>	<b>Valor declarado</b>	<b>Desvio</b>
M4	Conceção de Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	1.000,00	0,00	-1.000,00
M5	Propaganda, comunicação impressa e digital	15.000,00	5.894,98	-9.105,02
M6	Comícios e espetáculos	17.000,00	11.847,80	-5.152,20
M7	Brindes e outras ofertas	10.000,00	9.869,28	-130,72
M8	Custos Administrativos e operacionais	3.000,00	122,00	-2.878,00
M9	Despesas Financeiras	1.000,00	96,30	-903,70
M10	Outras Despesas Financeiras	0,00	2.538,23	2.538,23
<b>Totais</b>		<b>47.000,00</b>	<b>30.368,59</b>	<b>16.631,41</b>

Solicita-se um esclarecimento para os desvios apurados em cada rubrica da receita e da despesa.

Verifica-se também que o MPT, em 2011, gastou menos 34,6 milhares de euros e recebeu menos 7,2 milhares de euros (considerando o recebimento total de Subvenção Estatal em 2007) que no ato eleitoral equivalente realizado em 6 de maio de 2007, cujas receitas e despesas foram as seguintes:

Eleições Regionais de Madeira - 06.05.07			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	64.988,69	12.405,17	Contribuições do Partido
		13.961,00	Subvenção Estatal
<u>Prejuízo</u>	<u>-38.622,52</u>		
	26.366,17	26.366,17	

Solicita-se, também, um esclarecimento sobre as divergências apuradas entre as receitas e as despesas realizadas nas duas Campanhas.

Os esclarecimentos solicitados destinam-se a aprofundar o trabalho de auditoria, não constituindo os desvios orçamentais ou as diferenças de valores entre campanhas por si só indício de irregularidade.

## 2. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade do Montante de Despesas Pagas e Registadas nas Contas da Campanha

Para algumas despesas registadas nas Contas da Campanha, no montante total de 6.499,48 euros, o descritivo do documento de suporte não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante e, no conjunto de documentação disponibilizada pelo Partido, não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade dessas despesas face aos preços de referência constantes da "Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política", publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na *Internet* ou em relação aos preços praticados no mercado (consulta a diversos fornecedores).

Essas despesas detalham-se como segue:

Fornecedor	Fatura	Data	Descritivo	Quant.	Valor S/IVA	Valor C/IVA
Manica	91511	3-10-2011	Cartazes 120 x 170 cm	20	460,00	533,60
			Cartazes formato 70x100 cm	100	1.500,00	1.740,00
Manica	91512	3-10-2011	Bandeiras	100	550,00	638,00
			Bandeiras	50	275,00	319,00
			Calendários 2x2500	1	820,00	951,20
			Porta-chaves Moeda	540	1998,00	2.317,68
					5.603,00	6.499,48



Relativamente aos cartazes e bandeiras a informação constante nas faturas não é suficientemente detalhada, de modo a permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante face aos preços correntes de mercado, nomeadamente à luz da "Lista Indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política", Listagem n.º 149-A/2005, publicada no D.R., II Série, n.º 138, de 20 de julho de 2005 e também publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na *Internet*.

Assim, solicita-se, que seja enviada para a ECFP informação mais completa, nomeadamente qual o tipo de impressão dos cartazes (serigráfica ou digital, tipo de papel, gramagem e número de cores), tipo de impressão e dimensão das bandeiras.

Relativamente aos calendários e porta-chaves, solicita-se o envio do contrato de fornecimento ou a correspondência trocada com a "Manica", evidenciando, nomeadamente o preço acordado nestes artigos.

Solicita-se, ainda, caso tenham existido, o envio das consultas efetuadas ao mercado para bens da mesma natureza, quer em relação aos cartazes, quer em relação aos calendários e porta- chaves.

Os esclarecimentos e os elementos solicitados são necessários para permitir à ECFP avaliar a razoabilidade das despesas indicadas acima. Caso não seja obtida a informação solicitada, a ECFP poderá ser levada a concluir que o Partido adquiriu bens a preços diferentes dos preços de mercado, o que constituiria uma violação da alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º da L 19/2003 bem como traduziria uma falha nas funções do mandatário financeiro em matéria de controlo das despesas o que violaria o n.º 1 do artigo 21.º da L 19/2003, ou poderiam ainda essas situações ser configuradas como donativos de pessoas coletivas, proibidos pelo artigo 16.º da mesma L 19/2003.

### **3. Foram Identificadas Ações e Meios de Campanha que Não Foram Refletidos nas Contas da Campanha. Despesas e Receitas da Campanha Eventualmente Subavaliadas**

De acordo com informações sobre as atividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a ações de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii)

acompanhamento do sítio do Partido na *Internet*, foram identificadas Ações e Meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas Contas da Campanha apresentadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional.

As Ações e Meios são os seguintes:

- Distribuição aos automobilistas de sacos de pano recicláveis;
- Convenção do MPT em 11/09/2011, no Tecnopolo, com 1200 pessoas (com uma refeição).

Não foi identificada nas contas a despesa relacionada com os sacos de pano recicláveis nem a despesa relacionada com o aluguer de espaço no Madeira Tecnopolo. Adicionalmente existe informação de que no almoço de encerramento da Campanha, ocorrido no Madeira Tecnopolo, estiveram presentes 1200 pessoas. Nas contas foi identificada a despesa com o catering para 920 pessoas.

Foram, também, registadas despesas relacionadas com abastecimento de combustível, mas não foi identificada qualquer despesa relacionada com a utilização de viaturas (de diversos Candidatos), cujas matrículas o Partido discriminou junto à fatura de abastecimento.

Foram, ainda, identificadas nas Contas duas despesas relacionadas com o transporte de placards com cartazes de Campanha. Contudo, não foram identificadas as despesas associadas ao aluguer, colocação e desmontagem de placards, nem à colagem dos cartazes.

Adicionalmente, também não foram identificadas despesas relacionadas com a utilização de espaço para a Sede de Campanha.

Face ao exposto, solicita-se ao Partido esclarecimentos adicionais quanto à razão de as despesas associadas a cada uma das situações acima referidas não estarem reconhecidas nas Contas, bem como a respetiva quantificação.

No caso de terem sido obtidos donativos em espécie, solicita-se que seja enviada informação suficiente (nomeadamente, número, modelo e período de utilização de viaturas, quantidade e dimensão dos placards e a área e período

de utilização da Sede de Campanha) que permita à ECFP quantificar o montante das receitas e das despesas não refletidas nas Contas da Campanha.

Caso não sejam obtidos os esclarecimentos e a informação solicitada, a ECFP pode concluir que existem despesas e eventualmente receitas que não foram reconhecidas nas Contas da Campanha, em incumprimento do n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei), existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este incumprimento, nomeadamente o Acórdão n.º 217/09, de 5/5, que, no Cap. II – § 7) regista:

*"E) Igualmente no que concerne ao PPM, foram identificados no relatório de auditoria ações de campanha cujos meios não foram repercutidos nas contas: inauguração da sede de campanha, jantar de encerramento na FIL, página na Internet, estruturas para afixação de cartazes e tarefas de afixação de cartazes. O Partido não respondeu. Face ao exposto, considera o Tribunal que o PPM não deu integral cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 15.º e no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003."*

#### **4. Contribuição do Partido Efetuada Após a Data do Ato Eleitoral**

De acordo com a Ata da reunião da Comissão Executiva do MPT – Madeira, ocorrida em 20-08-2011, foi deliberado que o montante total máximo de Contribuições para a Campanha seria de 15.000,00 euros. Esse valor máximo não foi atingido, tendo o total das transferências efetuadas pelo MPT para a conta bancária da Campanha sido de 11.000,00 euros.

Contudo, foi efetuada uma Contribuição Financeira, pelo Partido, para a Campanha em data posterior ao ato eleitoral (26-10-2011), no montante de 3.000,00 euros.

A situação traduz incumprimento do n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003, pelo que se solicita esclarecimento adicional sobre a razão daquela transferência ter ocorrido em data posterior à do ato eleitoral.

Como refere o Acórdão n.º 310/2010, de 14/07, do Tribunal Constitucional (ver ponto 7.2. B):

*"Nos termos da Promoção, o Partido transferiu € 90 000 para a conta da campanha, em data posterior ao acto eleitoral [sendo que de tal valor, apenas*

€ 40 000 foram certificados – correspondendo os restantes € 50 000 ao montante referido em A)], o que constitui, de acordo com a Promoção, uma violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003. A defesa apresentada pelo CDS-PP é, nesta parte, a que acima ficou resumida em A), nada sendo dito quanto à concreta transferência para a conta da campanha de € 90 000, em momento posterior ao acto eleitoral.

Neste ponto, cumpre também julgar verificados os pressupostos objectivos típicos: conforme atrás se enunciou, “as contribuições dos partidos para o financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da campanha e integralmente registadas como contribuição do partido”. À semelhança de outras receitas obtidas para a campanha, também o valor agora em análise deveria ter sido transferido para a conta da campanha em momento anterior ao acto eleitoral. E não tendo sido dada qualquer justificação aceitável para tal transferência tardia – neste ponto, o CDS-PP apenas alude ao recebimento da subvenção estatal, no valor de € 52 676,96, nada dizendo sobre os sobrantes € 37 323,04 que também foram transferidos para a conta da campanha após as eleições –, há que concluir que o Partido e seu mandatário financeiro violaram o disposto nos artigos 12.º, n.º 1 e 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, com isso praticando, cada um, uma contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.”

## **5. Eventual existência de Donativo de uma Pessoa Coletiva ou Donativo Indireto**

Não foi obtida qualquer evidência do pagamento da despesa, no montante de 122,00 euros, relacionada com o serviço de Contabilidade. Também não foi evidenciada qualquer declaração do Partido referente à assunção dessa dívida.

Face ao exposto solicitam-se esclarecimentos adicionais sobre a situação. Caso o referido montante já tenha sido pago, solicita-se que seja enviado à ECFP o comprovativo do pagamento.

Na ausência de esclarecimentos e da evidência do pagamento, a ECFP pode concluir que foi obtido um donativo de pessoa coletiva, proibido pelo artigo 16.º da L 19/2003 ou um pagamento efetuado por terceiros constituindo um donativo indireto, proibido por Lei, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional relativa a essa matéria, nomeadamente o Acórdão n.º 567/08, de 25/11, ponto 37 A) que refere:

*"Quanto ao pagamento por candidatos ou mandatários da publicação dos anúncios de mandatário financeiro, há que considerar que se trata de donativo indirecto. Na verdade, sendo pagamento por terceiro todo aquele que não for efectuado a partir da conta bancária da campanha e sendo tal publicação obrigatória à custa da candidatura (despesa da campanha), o pagamento efectuado nos termos referidos pelo PH é um donativo indirecto. Ora, quanto a estes, entende o Tribunal, como afirmou no Acórdão n.º 19/2008, que os mesmos são proibidos, "desde logo por força de um princípio de transparência que rege todo o financiamento dessas campanhas. Por outro lado, pela própria interpretação da alínea c) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 19/2003, que se refere aos donativos de pessoas singulares, conjugada com o n.º 3 do artigo 15º do mesmo diploma, uma vez que a exigência de fazer depositar na conta bancária da campanha todas as receitas obtidas em numerário se afigura incompatível com a admissibilidade de donativos indirectos."*

## **6. Não Obtenção de Respostas ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações com Fornecedores**

No âmbito da auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Legislativa da Região Autónoma da Madeira foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos aos fornecedores da Campanha. Até à data de emissão do presente Relatório não foi recebida a resposta do Fornecedor Eduardo Costa, Produções Audiovisuais, Lda..

Pelo facto, não é possível confirmar se existem outras despesas que devessem ter sido registadas e não o foram, ou se existem despesas que tenham sido anuladas posteriormente.

Solicita-se que sejam efetuadas diligências junto desse Fornecedor, no sentido de responder ao requerido, com a maior brevidade. Caso a resposta seja divergente dos registos contabilísticos da Campanha, solicita-se ao Partido que proceda à reconciliação da diferença (quantificando-a e justificando-a detalhadamente).

O eventual não reconhecimento nas Contas de todas as despesas de Campanha, contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003.

## **7. Não Cumprimento das Normas Estabelecidas no Sistema de Normalização Contabilística**

O Partido não entregou no Tribunal Constitucional a Demonstração dos Resultados por Naturezas conforme previsto no Sistema de Normalização Contabilística. Solicita-se ao Partido que faculte à ECFP o documento em falta e que esclareça a razão desta omissão.

### **D. Conclusão**

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as anomalias, limitações de âmbito, incorreções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 7 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha relativas à Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 9 de outubro de 2011, apresentadas pelo **Partido da Terra**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorreções descritas ao longo deste Relatório.

### **E. Ênfase**

Sem afetar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2011 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha relativas à Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira. Caso as contas anuais do Partido

estivessem divulgadas e auditadas poderiam proporcionar indicações relevantes para efeito desta análise e, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido, eventualmente, imputadas ao Partido, de forma indevida.

O trabalho de auditoria foi concluído em 29 de maio de 2012.

Lisboa, 7 de setembro de 2012

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d`Oliveira Martins  
(Presidente)

Jorge Galamba  
(Vogal)

Pedro Travassos  
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)